



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE
AUXILIAR E DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA A CLIENTELA
DO PROFAE, PARA SER DESENVOLVIDO POR SETE ESCOLAS
INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PE - CEFET/PE.
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO N.º 165/2001
PARECER CEE/PE N.º 88/2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/12/2001.

I - RELATÓRIO:

Em 11 de setembro de 2001, foi protocolado neste CEE/PE o ofício nº 188/2001-GAB-DENSE, encaminhando "Processo do IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO, situado à Av. Agamenon Magalhães, 2656/3º Andar - Espinheiro - Recife/PE, que solicita análise e parecer da Proposta Pedagógica dos Cursos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem para a Clientela do PROFAE, a qual será executada pelas seguintes Escolas:

- ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO
- CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO
- ESCOLA MODELO PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM
- COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR LUIZ FREIRE
- ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA
- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM ANA NERY
- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL
- COLÉGIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO."

Compunham o processo enviado pela DENSE, os seguintes documentos:

- Carta DP nº 807/2001 do Diretor Presidente do IPAD ao Secretário de Educação do Estado, encaminhando o Projeto Pedagógico;
- Projeto Pedagógico para a Clientela PROFAE, composto pelos seguintes itens:
 - Introdução
 - 1. Justificativa
 - 2. Objetivos
 - 3. Requisitos de Acesso
 - 4. Perfil Profissional de Conclusão
 - 5. Metodologia
 - 6. Organização Curricular
 - 6.1- Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem
 - 6.2- Curso de Complementação da Qualificação Profissional de Auxiliar para Técnico de Enfermagem

7. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores
8. Critérios de Avaliação
9. Instalações e Equipamentos
10. Modificações Regimentais
11. Pessoal Docente e Técnico
 - 11.1- Coordenação Geral
 - 11.2- Coordenação Pedagógica
 - 11.3- Coordenação Local
 - 11.4- Assistentes de Projeto
 - 11.5- Corpo Docente
12. Certificados e Diplomas
13. Identificação dos Técnicos da Coordenação Geral
14. Anexos
 - Anexo I - Declaração das escolas concordando com um projeto pedagógico único
 - Anexo II - Matriz de Gestão Curricular do Curso de Qualificação de Auxiliar de Enfermagem
 - Anexo III- Matriz de Gestão Curricular do Curso de Complementação da Qualificação de Auxiliar de Enfermagem para o Técnico de Enfermagem
 - Anexo IV - Solicitação de alterações nos Regimentos Internos das Escolas Executoras
 - Anexo V - Termo de Compromisso para o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
 - Anexo VI - Relação dos docentes.

Em 25 de outubro de 2001, através do ofício nº 43/2001, o IPAD solicita anexar ao processo, " os documentos das escolas que serão executoras no projeto a ser gerenciado pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento ao Apoio Tecnológico - IPAD."

Os documentos referenciados no ofício são portarias de autorização de funcionamento de cursos e de reconhecimento, sendo importante registrar as seguintes:

- Portaria SE nº 4715 de 15 de agosto de 2001 - Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem no Colégio Cenecista Professor Luiz Freire
- Portaria SE nº 4595 de 8 de agosto de 2001 - Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem
- Portaria SE nº 3514 de 7 de junho de 2001 - Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem no Colégio de Saúde de Pernambuco.

As demais portarias anexadas ao processo através do ofício nº 43/2001 do IPAD, não têm importância para o processo em análise, uma vez que não são de autorização de funcionamento do Curso Técnico na área de Saúde - subárea Enfermagem, condição indispensável para que seja aceito pleito de autorização de funcionamento de curso de Qualificação em nível Técnico na mesma área e subárea, como indicado no artigo 6º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Ressalte-se que, apesar de anexados ao presente processo, não serão analisados os documentos referentes ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, uma vez que o mesmo integra o Sistema Federal de Educação, não sendo portanto competente este CEE/PE para emitir parecer sobre a participação do CEFET/PE no PROFAE.

Além das escolas cujas portarias de autorização de funcionamento de Curso Técnico na subárea Enfermagem, estão anexos a este processo, o Conselho Estadual de Educação, através dos pareceres CEE/PE nºs 54/2001 e 56/2001, já deferiu os pleitos de autorização de funcionamento de Curso Técnico em Enfermagem, da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel e da Escola Quitéria Rosa da Silva respectivamente.

Em 1º de novembro de 2001, o IPAD através da carta nº 961/2001, encaminha, "para ser anexada à PROPOSTA PEDAGÓGICA ÚNICA PARA A CLIENTELA DO PROFAE, a relação das Escolas onde já funcionam turmas do PROJETO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM PROFAE I e continuarão com o PROFAE II."

A relação contém nome e endereço de escolas, postos do Programa de Saúde na Família, SEDEP, DIRES e Secretaria Municipal de Saúde, em 24 municípios nas áreas das DREs de Garanhuns, Palmares, Barreiros, Salgueiro, Floresta, Araripina, Afogados da Ingazeira e Arcoverde.

Em 14 de novembro de 2001, o IPAD através do ofício nº 073/2001, solicita "que seja substituída a página 13 do Projeto Pedagógico para a clientela do PROFAE/IPAD, que se encontra com o Conselheiro Antonio Carlos Maranhão de Aguiar, visto que houve um erro na Matriz Curricular quanto à carga horária do Curso de Complementação da Qualificação Profissional de Auxiliar para Técnico de Enfermagem."

II - ANÁLISE:

A presente análise será dividida em duas partes distintas, a saber:

- O Projeto Pedagógico para a clientela do PROFAE, proposto pelo IPAD
- A execução desse Projeto pelas escolas que manifestaram sua adesão ao mesmo, de forma especialmente descentralizada, onde estiver localizada a demanda.

II.1- O Projeto Pedagógico desenvolvido pelo IPAD para a clientela PROFAE:

Analisados os documentos enviados, conclui-se que o IPAD elaborou um Projeto Pedagógico para Habilitação Técnica em Enfermagem, inteiramente consistente com a nova legislação da educação profissional de nível técnico, especialmente com as Resoluções nºs 04/99 CNE-CEB e 02/2000-CEE/PE, e de forma competente adequou-o à clientela do PROFAE.

O curso está estruturado em duas etapas, cada uma com quatro módulos, correspondendo a primeira, à construção das competências necessárias à Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem, e a segunda, obrigatoriamente antecedida pela primeira, à complementação das competências requeridas para a Habilitação Técnica em Enfermagem.

Para a etapa de Qualificação de Auxiliar de Enfermagem, estão previstas 800 horas de aulas teóricas e práticas e 400 horas de estágio supervisionado. Para a etapa de habilitação técnica em enfermagem, a complementação prevê mais 400 horas de aulas teóricas e práticas e 300 horas de estágio supervisionado, totalizando assim 1.200 horas de aulas e 700 horas de estágio supervisionado, o que atende ao mínimo previsto na Resolução nº 04/99-CNE/CEB.

Destinado exclusivamente à clientela PROFAE, os requisitos de acesso prevêm além do cadastro no programa, ensino fundamental concluído para os candidatos à Qualificação Técnica e ensino médio concluído, para os que tendo obtido a Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem, tenham também já concluído o Ensino Médio.

Na estruturação do Projeto Pedagógico estão contemplados todos os itens obrigatórios indicados no artigo 4º da Resolução CEE/PE nº 02/2000, registrando-se que face à situação peculiar do PROFAE, o IPAD é o OPERADOR, que nos termos do edital nº 16/2000 do PROFAE, contratado pelo Ministério da Saúde, pretende de forma indireta, através de outras entidades denominadas EXECUTORAS, e por ele nominadas, desenvolver os trabalhos de complementação do Ensino Fundamental e de qualificação profissional dos trabalhadores da área de enfermagem.

II.2- A execução do Projeto pelas escolas nominadas pelo IPAD.



Ainda de acordo com a estrutura própria do PROFAE (edital nº 16/2000) o IPAD está indicando como executoras as seguintes escolas:

- Para o curso de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem
 - Escola de Saúde Pública de Pernambuco
 - Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem - EMPE
 - Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel
 - Escola Quitéria Rosa da Silva
 - Escola Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem Ana Nery
- Para o curso de Complementação Profissional de Auxiliar para o de Técnico em Enfermagem
 - Escola de Saúde Pública de Pernambuco
 - Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem (EMPE)
 - Colégio de Saúde de Pernambuco
 - Colégio Cenequista Professor Luiz Freire

Indica ainda o IPAD, como executor do seu Projeto, o CEFET/PE, cuja participação não será objeto deste parecer, por integrar o Sistema Federal de Educação.

No item 5, METODOLOGIA, de seu Projeto, o IPAD informa que "este método será desenvolvido em turmas descentralizadas, levando a sala de aula o mais próximo possível da residência ou trabalho do aluno, pretendendo-se, também, evitar a evasão escolar."

Para atender a essa execução descentralizada o IPAD propõe em seu item 11. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO, a seguinte estrutura:

- Uma Coordenação Geral localizada no Recife, com uma Coordenadora Geral, cinco Supervisoras de Áreas e quatro Técnicos de Apoio.
- Coordenação Pedagógica que funcionará em municípios do interior, limitando um máximo de dez turmas por coordenadora.
- Coordenação Local, responsável juntamente com a Coordenação Pedagógica por no máximo cinco turmas.
- Assistentes de Projeto - pessoal administrativo necessário para apoio às Coordenações. Para as funções de Coordenadora Pedagógica e Coordenadora Local, serão indicados profissionais de enfermagem com capacitação pedagógica de acordo com o Projeto enviado.
- Relação com 123 docentes, dos quais 80 têm licença para exercer a docência e indicando que para os demais 43, o processo de autorização está em tramitação.

No Anexo I a seu Projeto Pedagógico, o IPAD apresenta declarações de todas as escolas indicadas como executoras, aceitando o referido projeto para a clientela PROFAE.

Nos Anexos II e III, apresenta as funções, competências, habilidades e bases tecnológicas que serão desenvolvidas nos diversos módulos dos cursos de Qualificação em Auxiliar de Enfermagem e de Complementação de Auxiliar para Técnico em Enfermagem respectivamente.

No Anexo IV, estão as solicitações feitas por todas as escolas indicadas como executoras, à Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional (DENSE) da Secretaria de Educação, para alteração de seus respectivos regimentos escolares, de modo a contemplar a execução do PROFAE.

No Anexo V, o IPAD apresenta um termo de compromisso pelo qual "se compromete em apresentar ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE e à Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional - DENSE/DEON, o relatório das visitas especiais para avaliação dos cursos de enfermagem em nível auxiliar e técnico a serem realizadas pela comissão formada por técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação e do Conselho Regional de Enfermagem."

No Anexo VI, apresenta uma relação de 123 docentes sem indicação de vinculação com as entidades executoras, sendo que para 80 apresenta o número da autorização para ensino e para 43 informa que o processo de autorização está em tramitação.

Constatada a consistência do projeto apresentado pelo IPAD, sua adequação à legislação da educação profissional, o mérito da descentralização das ações visando dar oportunidade à grande maioria da clientela especial definida pelo PROFABE, e levando em consideração decisões anteriores deste Conselho Estadual de Educação, especialmente a tomada em relação ao pleito de autorização dos cursos no interior do Estado com utilização de Unidade Móvel, formulado pelo SENAC, cujo parecer tomou o número 21/2001-CEB, apresentamos a seguir o nosso parecer e voto.

III - PARECER E VOTO:

Pelo exposto e analisado recomendamos que o Conselho Estadual de Educação:

III.1- Aprove o Projeto Pedagógico apresentado pelo IPAD, como um Plano de Curso de Técnico em Enfermagem com saída intermediária de Qualificação em Auxiliar de Enfermagem, mantendo a exigência de conclusão do ensino médio para matrícula na 2ª etapa, correspondente à complementação de competências necessárias para formação do Técnico, já qualificado como Auxiliar de Enfermagem.

III.2- Autorize de imediato a oferta dos cursos nas sedes das escolas executoras que já obtiveram deste CEE/PE autorização de funcionamento do curso Técnico na mesma área, como previsto no artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Estas escolas executoras, indicadas pelo IPAD, são as seguintes:

- Colégio de Saúde de Pernambuco - Parecer CEE/PE nº 03/2001.
- Colégio Cenecista Professor Luiz Freire - Parecer CEE/PE nº 42/2001.
- Escola Modelo Profissionalizante de Enfermagem-EMPE - Parecer CEE/PE nº 51/2001.
- Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel - Parecer CEE/PE nº 54/2001.
- Escola Quitéria Rosa da Silva - Parecer CEE/PE nº 56/2001.

III.3- Não autorize a oferta pelas outras executoras indicadas, a saber:

Escola de Saúde Pública de Pernambuco e Escola Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem Ana Nery, até que as mesmas atendam as exigências da Resolução CEE/PE nº 02/2000 e obtenham autorização para oferta de Curso Técnico na mesma área.

III.4- Condicione a autorização da oferta em local diferente da sede, pelas escolas autorizadas, a aprovação de pedido específico protocolado pela escola executora e contendo:

- Declaração indicando que Curso será ministrado e que a clientela será exclusivamente a do PROFABE.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela SE, com parecer favorável.
- Instrumento de convênio ou similar com a rede de saúde do município onde for localizado o curso, que assegure estágio supervisionado para os alunos.
- Indicação da Coordenação Pedagógica, Coordenação Local e docentes envolvidos.

III.5- A autorização será válida apenas durante a vigência e para a clientela do PROFABE.

É o parecer e o voto. Dê-se ciência ao interessado, às escolas indicadas como executoras e à Secretaria de Educação do Estado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR- Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES


V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de dezembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 20 / 12 / 01


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva